



**PORTARIA Nº. 780/2001-GRE**

A Reitora da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o processo nº 2.127/2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o Programa de Ginástica Laboral/Compensatória & Qualidade de Vida – PGLAC, vinculado ao Departamento de Educação Física – DEF do Centro de Ciências da Saúde – CCS.

Art. 2º. Aprovar o regulamento do Programa de Ginástica Laboral/Compensatória & Qualidade de Vida – PGLAC, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 28 de agosto de 2001.

  
Prof. Neusa Altoé,  
Reitora.



(Anexo da Portaria nº 780/2001-GRE – f2)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GINÁSTICA  
LABORAL/COMPENSATÓRIA & QUALIDADE DE VIDA (PGLAC)**

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Ginástica Laboral/Compensatória & Qualidade de Vida (PGLAC), vinculado ao Departamento de Educação Física (DEF), tem por finalidades:

I - planejar e executar atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão que promovam o desenvolvimento da Ginástica Laboral/Compensatória & Qualidade de Vida;

II - oferecer suporte científico-pedagógico aos projetos relacionados às atividades de Ginástica Laboral/Compensatória, desenvolvidos em Maringá e região, quando houver solicitação neste sentido;

III - estimular intercâmbios na UEM e com outras universidades e instituições que mantenham programas de Ginástica Laboral/Compensatória e Ergonomia;

IV - atuar na comunidade local, assim como nos diversos órgãos da UEM e também em empresas e indústrias regionais, utilizando estratégias que promovam o desenvolvimento global da qualidade de vida para os indivíduos, através da prática da Ginástica Laboral/Compensatória;

V - estimular e orientar a participação de todos os envolvidos com a Ginástica Laboral/Compensatória;

VI - avaliar postos de trabalho e emitir laudos ergonômicos, quando solicitados;

VII - projetar e reprojeter utensílios e postos de trabalho ergonomicamente adequados;

VIII - oferecer aos alunos da UEM um campo de desenvolvimento de aprendizagem e de iniciação à pesquisa, voltados para a qualidade de vida.

Art. 2º - O PGLAC reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.



(Anexo da Portaria nº 780/2001-GRE – f3)

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o PGLAC constituir-se-á de:

- I - Coordenadoria Geral;
- II - Conselho Científico;
- III - Atividades de Secretaria;
- IV - Supervisão de Atividades;
- V - Grupos de atuação em ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - O Coordenador Geral do PGLAC será um professor doutor do Departamento de Educação Física da UEM, escolhido entre os membros do programa e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - O mandato do coordenador geral será de 02 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do coordenador geral, suas atribuições serão exercidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Científico.

Art. 5º - O Conselho Científico será composto por:

- I - Coordenador Geral do PGLAC;
- II - Supervisores de Atividades

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Científico serão escolhidos entre seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º - O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 6º - As atividades de Secretaria serão exercidas por um servidor técnico-administrativo e/ou por estagiários/bolsistas.

Art. 7º - A Supervisão de Atividades será exercida por docentes de Educação Física, pertencentes ou não ao quadro de servidores da UEM, envolvidos em atividades institucionalizadas.

Parágrafo único: Os supervisores de atividades serão nomeados pelo Coordenador Geral do PGLAC, após aprovação de projeto relacionado às finalidades do programa.

Art. 8º - Os Grupos de Atuação contarão com a participação de docentes da UEM, professores visitantes ou convidados, pesquisadores associados, servidores técnico-administrativos e discentes integrantes do programa.



(Anexo da Portaria nº 780/2001-GRE – f4)

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I Da Coordenadoria Geral

Art. 9º - Ao Coordenador Geral do PGLAC compete:

- I - administrar e representar o programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;
- IV - convocar e presidir reuniões;
- V - manter o programa articulado com outros órgãos e instituições;
- VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

#### Seção II Do Conselho Científico

Art. 10 - Ao Conselho Científico compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais de ações do programa;
- II - planejar as atividades, juntamente com a coordenadoria geral, estabelecendo um cronograma de realizações;
- III - colaborar com iniciativas que visem à articulação do PGLAC com a comunidade empresarial, bem como sugerir parcerias que possam ampliar o seu campo de atuação;
- IV - analisar e aprovar, no âmbito de suas competências, os projetos apresentados pelos grupos de atuação;
- V - avaliar e aprovar, no âmbito de suas competências, os relatórios finais dos projetos desenvolvidos pelo PGLAC, e também o relatório anual de atividades do programa.



(Anexo da Portaria nº 780/2001-GRE – f5)

**Seção III**  
**Das Atividades de Secretaria**

Art. 11 - As atividades de secretaria compreendem:

- I - efetuar o registro de reuniões, eventos cursos, planos e relatórios executados pelo programa;
- II - organizar o fluxo de acesso dos professores, alunos e outros interessados às dependências e atividades realizadas pelo programa;
- III - receber e acompanhar o fluxo interno de correspondências e dos processos;
- IV - organizar e atualizar os arquivos, cadastros e catálogos indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades do programa;
- V - sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades;
- VI - participar de reuniões convocadas pela coordenação geral;
- VII - executar outras atividades correlatas.

**Seção IV**  
**Da Supervisão de Atividades**

Art. 12 - À Supervisão de Atividades compete:

- I - supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Ginástica Laboral/Compensatória específica sob sua responsabilidade;
- II - manter atualizado um banco de dados referente às atividades ergonômica e ginástica desenvolvidas;
- III - acompanhar as atividades técnicas e científico-pedagógicas desenvolvidas pelos grupos de atuação;
- IV - convocar e presidir reuniões do grupo de atuação, ensino, pesquisa e extensão;
- V - propor eventos que visem ao desenvolvimento científico-pedagógico e ao aperfeiçoamento dos envolvidos no PGLAC.



(Anexo da Portaria nº 780/2001-GRE – f6)

**Seção V  
Dos Grupos de Atuação**

**Art. 13 - Aos Grupos de Atuação compete:**

- I - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com sua atividade;
- II - apresentar relatórios semestrais de atividades desenvolvidas;
- III - executar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador Geral do PGLAC, ouvidos o Conselho Científico e o DEF.**